

LEI MUNICIPAL Nº 1528 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe Sobre a Instituição de uma Política de Incentivo à Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino de Rio Pardo de Minas-MG, e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG., por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Rio Pardo de Minas a política de incentivo a saúde vocal do professor da rede municipal de ensino, como prevenção e tratamento aos distúrbios e disfonias pelo uso da voz no exercício da função.

Art. 2º - A política de incentivo a saúde vocal deverá abranger assistência de prevenção na rede pública de saúde, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz e a realização de exames, afim de detectar casos de disfonias.

Art. 3º - O Poder Executivo através de suas secretarias afins poderá realizar a política descrita no art. 1º em parcerias com empresas públicas, particulares, sindicatos, faculdades ou qualquer outros órgãos com representação legal.

Art. 4º - A Política Municipal de incentivo a saúde vocal terá caráter fundamental preventivo, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o total acesso a tratamento fonoaudiólogo e médico a ser fornecido pelo Poder Executivo ou qualquer Entidade parceira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 17 de fevereiro de 2012.

ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal